



Município de Macapá

LEI Nº 1.005/99-PMM

Autoriza o Poder Executivo Municipal à implantar incineradores hospitalar na área dos Centros de Saúde de Município de Macapá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e manteve e eu promulgo nos termos do disposto no § 7º do Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Macapá autorizado à implantar incineradores hospitalar na área dos Centros de Saúde no Município de Macapá.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Macapá, constituirá um grupo técnico para estudo a respeito da área disponível em cada Centro de Saúde, com vista à implantação do referido projeto.

Art. 3º. A Secretária Municipal Saúde, através orientará sobre o processo de incineração do lixo orgânico.

Parágrafo Único: É considerado como lixo orgânico, os restos de alimentos laboratoriais, seringas, agulhas, gases e outras matérias orgânicas.

Art. 4º. Os servidores municipais que farão o processamento ou incineração do lixo, deverão utilizar equipamentos e roupas protetora, tecnicamente determinadas de acordo com grau de salubridade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio JANARY NUNES, em 30 de novembro de 1999.

ELIAS VALENTE

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM